



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

**Ata de reunião da Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação – PME-2015/2021.**

**Ata N°- 03**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala do setor pedagógico na Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, situada à Av. Pedras Brancas, N° 2673, Bairro Centro. Com início às 14 horas e 30 Minutos e com término às 17 horas e 30 minutos, os membros da comissão coordenadora de monitoramento e avaliação e equipe técnica do Plano municipal de Educação (PME), para estudos das metas e estratégias METAS: XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX. Realizou-se a leitura das mesmas formulando apontamentos e discussões para realizar o realinhamento necessário das metas citadas.

**META XI- A meta XI do PNE foi suprimida na elaboração do PME municipal em 2015.**

**META XI- REALINHADA** – Triplicar as matrículas da educação técnica profissional de nível médio assegurando a qualidade da oferta pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no seguimento público. A meta XI contém 04 (quatro) estratégias que foram analisadas ficando da seguinte forma: 02 (duas) Estratégias Iniciadas, 01 (uma) Estratégia Atrasadas e 01(uma) não iniciada.

**META XII – Incentivar a matrícula a partir de 2016 na educação superior dos jovens e adultos concluintes da educação básica aumentado a escolaridade da população residente no município.**

**META XII REALINHADA** – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 ( dezoito a vinte e quatro ) anos, assegurada



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% ( quarenta por cento) das novas matrículas no seguimento público. A meta XII contém 03 (três) estratégias que foram analisadas ficando da seguinte forma: 01 (uma) Estratégias Iniciadas, 01 (uma) Estratégia Atrasadas e 01(uma) não iniciada.

**META XIII – A meta XIII do PNE foi suprimida na elaboração do PME municipal em 2015.**

**META XIII REALINHADA** – Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo do total no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) doutores. A meta XIII contém 03 (três) estratégias que foram analisadas ficando da seguinte forma: 00 (zero) Estratégias Iniciadas, 00 (zero) Estratégia Atrasadas e 03(três) não iniciada.

**META XIV- Garantir aos profissionais da educação do município em regime de colaboração com a união e o estado formação inicial e continuada e / ou em segunda licenciatura na respectiva área de atuação profissional bem como a matrícula em curso de pós graduação strictu ou lato senso de acordo com a política de formação dos profissionais da educação de que trata o inciso I,II e II do artigo 61 da lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996.**

**META XIV REALINHADA-** Elevar gradualmente o número de matrículas strictu senso de modo a garantir a titulação anual de trinta mestres e quinze doutores. A meta XIII contém 04 (quatro) estratégias que foram analisadas ficando da seguinte forma: 00 (zero) Estratégias Iniciadas, 00 (zero) Estratégia Atrasadas e 04(quatro) não iniciada.

**META XV- A meta XV do PNE foi suprimida na elaboração do PME municipal.**

*MR*  
*Q*  
*Marcelo*





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

**META XV REALINHADA** - Garantir aos profissionais da educação do município em regime de colaboração com a união e o estado Distrito Federal e os municípios no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que trata os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior obtido em cursos de licenciaturas na área de conhecimento em que atuam. . A meta XV contém 02 (duas) estratégias que foram analisadas ficando da seguinte forma: 00 (zero) Estratégias Iniciadas, 00 (zero) Estratégia Atrasadas e 02(duas) não iniciada.

**META XVI- A meta XVI do PNE foi suprimida na elaboração do PME municipal em 2015.**

**META XVI REALINHADA** – Formar em nível de pós graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. A meta XVI contém 07 (sete) estratégias que foram analisadas ficando da seguinte forma: 00 (zero) Estratégias Iniciadas, 00 (zero) Estratégia Atrasadas e 07(sete) não iniciada.

**META XVII- Valorizar os profissionais de magistério da rede pública de educação básica, a fim de equiparar gradualmente partir da vigência deste plano ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.**

**META XVII REALINHADA-** Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública da educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME. A meta XVII contém 05 (cinco) estratégias que



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

foram analisadas ficando da seguinte forma: 02 (duas) Estratégias Iniciadas, 02 (duas) Estratégia Atrasadas e 01(uma) não iniciada.

**META XVIII - Assegurar no ano subseqüente a aprovação do PME a adequação a implementação do Plano Cargos Carreiras e Salários para os profissionais da rede municipal de ensino tomando como referência o piso salarial Nacional Profissional definido em Lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**META XVIII REALINHADA** – Assegurar no prazo de dois anos a existência de planos de carreiras para os profissionais de educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais de educação básica pública, tomar como referencia o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal nos termos do inciso VIII do artigo 206 da constituição federal. A meta XVIII contém 06 (seis) estratégias que foram analisadas ficando da seguinte forma: 03 (três) Estratégias Iniciadas, 02 (duas) Estratégia Atrasadas e 01(uma) não iniciada.

**META XIX- Assegurar condições no prazo de 02 (dois) anos para efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e de desempenho nos estabelecimentos educacionais e a consulta pública à comunidade escolar garantindo a participação dos diversos seguimentos escolares a critérios técnicos de mérito e desempenho.**

**META XIX REALINHADA** - Assegurar condições no prazo de 02 (dois) anos para efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e de desempenho e a consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto. A meta XIX contém 09 (nove) estratégias que foram analisadas ficando da seguinte forma: 04 (quatro) Estratégias Iniciadas, 03 (três) Estratégia Atrasadas e 02(duas) não iniciada.

*ma*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

**META XX- Ampliar o investimento Público em educação pública de forma a garantir investimento de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) com recursos do tesouro municipal para complementação do FUNDEB com ampliação gradativa de 1% (um por cento) ao ano durante o período de vigência do PME.**

**META XX REALINHADA** - Ampliar o investimento mínimo com recursos próprios na educação pública municipal passando de 25% para 35% (vinte e cinco por cento para trinta e cinco por cento) com ampliação gradativa de 1% (um por cento) ao ano durante o período de vigência do PME. A meta XX contém 09 (nove) estratégias que foram analisadas ficando da seguinte forma: 04 (quatro) Estratégias Iniciadas, 03 (três) Estratégia Atrasadas e 02(duas) não iniciada. Nada mais havendo a tratar, deu-se encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada.

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

*Lucely Martins dos Santos Menezes*

*Daniela Cristina Bernaski Silva*

*Graciela Kátia da Silva*

*Marcia Rodrigues de Carvalho.*

*Marco A. Ribeiro*